



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.179.266/2024-38

RECORRENTE: TELMA MELO VIANA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência

EMENTA:

IPTU - ISENÇÃO - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - REQUISITO DE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL - DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO COMPROVA A CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 1º, inciso V, alínea "a", da Lei Municipal nº 8.673/2001, a concessão de isenção do IPTU às pessoas portadoras de deficiência está condicionada à demonstração de que a deficiência impede o exercício de qualquer atividade laboral. Inexistindo comprovação da incapacidade total e permanente, e não havendo inovação documental em sede recursal, mantém-se o indeferimento do pedido.

Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 139/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **TELMA MELO VIANA,**

ACORDAM,

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **MANTER** a decisão de primeira instância administrativa, **NEGANDO PROVIMENTO**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de maio de 2025.

Fabiano Nakanishi
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 21/11/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/11/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17111482** e o código CRC **33AFF247**.

Referência: Processo nº 19.006.179266/2024-38

SEI nº 17111482